



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 2/2023-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8135/2022-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de regente de coral que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **ELI CAVALCANTE DOS SANTOS 10398098476**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **ELI CAVALCANTE DOS SANTOS 10398098476**, CNPJ: 28.367.847/0001-28, doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Rua Teatrólogo Meira Pires, 415, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.080-090, Telefone: (84) 99109-6132, Correio eletrônico: email.de.eli@gmail.com, neste ato representado por ELI CAVALCANTE DOS SANTOS, CPF nº ***.980.984-**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços musicais de regente para compor e reger o coral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui valor estimado de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme o detalhamento a seguir apresentado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Prestação de serviços musicais de regente para compor e reger o coral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme especificações contidas no termo de referência desta contratação.	Horas	160	110,00	17.600,00
Valor Total (R\$)					17.600,00

2.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, de acordo com os serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas, pelo **CONTRATADO**, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor deste contrato não poderá ser reajustado, tendo em vista que o período de execução contratual não ultrapassará 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: **339039.05**) e será atendida pela Nota de Empenho nº 2023NE000237.

5.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato);
- d) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato);
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.5. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula observará o disposto no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

11.2. Os prazos e procedimentos para a efetivação de cada pagamento decorrente da execução do presente contrato estão detalhados no Item 15 do Termo de Referência (Anexo deste instrumento de contrato).

11.3. O CNPJ constante de cada nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pelo CONTRATADO e na nota de empenho emitida para atender a este contrato. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/filial), para os fins previstos neste contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.4. Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, deverá encaminhar ao CONTRATANTE a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.



11.5. O pagamento de notas fiscais/faturas estará condicionado:

a) ao ATESTO de cada nota fiscal/fatura pelo fiscal titular ou substituto responsável pela fiscalização deste contrato;

b) às seguintes comprovações relacionadas ao CONTRATADO:

b.1) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2) regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato, pelo CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Natal-RN, 20 de março de 2023.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora - Geral de TRE/RN


ELI CAVALCANTE DOS SANTOS 10398098476

CNPJ: 28.367.847/0001-28
ELI CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF: ***.980.984-**